Fls. n.º 02
Proc. 668 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.568/2008 MOCOCA; 03 DE OUTUBRO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.167	03.10.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando o repasse de valores provenientes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, bem como aqueles inerentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais que compreendem as internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais.

O mencionado convênio visa a transferência de recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, certificados como entidades de fins filantrópicos, condição na qual se enquadra a Santa Casa de Mococa, tendo sido esta, aliás, inscrita no Programa.

Nestes termos, foi celebrado uma reti-ratificação do Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com interveniência da Prefeitura de Mococa, em 24 de abril de 2007,

referente à assistência à saúde. Este convênio estabeleceu o repasse dos valores determinados que serão depositados em conta específica da Prefeitura de Mococa (fundo).

Assim, os valores a serem repassado à Santa Casa de Mococa, correspondem R$ 183.039,63 (cento e oitenta e três mil trinta e nove reais e sessenta e três centavos), que corresponde a R$ 15.253,30 (quinze mil duzentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 635/2005 e Portaria SAS/MS nº 3123/2006 e R$ 152.461,44 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a R$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS.

Além disso, serão repassados R$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), anuais, que corresponde a R$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra-teto e R$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Haverá, ainda, um repasse correspondente ao impacto financeiro autorizado pelas Portarias nºs 2488, 2640 e 3175/07, do Ministério da Saúde, no valor de R$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), durante o período de vigência do convênio.

No total, o convênio prevê o repasse de verbas, durante os próximos 12 meses, no total de R$ 3.855.557,20 (três milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos).

Não haverá nenhuma despesa financeira por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo esta mera repassadora dos valores provenientes do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado. Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Cumpre esclarecer que os repasses referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais que compreendem as internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais já são objeto do Convênio nº 046/2007, celebrado entre a Prefeitura de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, cujo termo final ocorrerá em 28 de outubro de 2008.

Fls. n.º 05
Proc. 668 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, se deve ao fato de que o atual Convênio nº 46/07 se encerram em 29 de outubro de 2008. Ora, é de conhecimento público que a Santa Casa de Mococa, assim como todos os hospitais filantrópicos semelhantes, se encontra em difícil situação financeira, não sendo aceitável que os valores monetários não lhes sejam passados de imediato.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 06
Proc. 668 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 079 de 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:

Clínicas:	Contratados/SUS:	Existentes
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com

entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

I – os membros do Corpo Clínico;

II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a contratação de pessoal para a execução dos objetos do convênio, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros quaisquer resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Mococa e/ou para o Ministério da Saúde.

Art. 6º - São obrigações da entidade conveniada:

I - manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como informar, diretamente à Central de Regularização, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de Urgência/Emergência;

II - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III - permitir a visita aos pacientes do SUS, respeitando-se a rotina de serviços;

IV - ter e manter instalada a Comissão de Ética Médica;

V - ter e manter instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, nos exatos termos do Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o valor total de R$ 3.855.557,20 (três milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos):

a) R$ 183.039,63 (cento e oitenta e três mil trinta e nove reais e sessenta e três centavos), anuais, que corresponde a R$ 15.253,30 (quinze mil duzentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 635/2005 e Portaria SAS/MS nº 3123/2006 (inciso I, artigo 1º).

b) R$ 152.461,44 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS (inciso I, artigo 1º).

c) R$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

d) R$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial (alínea 'b', inciso II, artigo 1º).

e) R$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos) e R$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.

Art. 8º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 06 de Outubro de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 04 de outubro de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 13
Proc. 668 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.668/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 079/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Ronaldo Camolini.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de outubro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 14
Proc. 668 / 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.079/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2008.

Fls. n.º 15
Proc. 668 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.169	06/10/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 06/10/2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.079/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de outubro de 2008.

Fls. n.º 16
Proc. 668/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.170	06/10/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 06/10/2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei n°.079/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de outubro de 2008.

Fls. n.º 17
Proc. 668 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 13470
Entrada em: 10 / 10 / 2008
LUCIA S. MONACO - Fnc. Setor Protocolo

Ofício nº.803/2008-CM.

Mococa, 07 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 06 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.102/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.043/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.103/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.044/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.104/2008, referente ao Projeto de Lei nº.079/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 18
Proc. 668 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:

Fls. n.º 19
Proc. 668 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

Clínicas:	Contratados/SUS:	Existentes
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º. - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º. - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º. - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º. - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

I – os membros do Corpo Clínico;

II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a contratação de pessoal para a execução dos objetos do convênio, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros quaisquer resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Mococa e/ou para o Ministério da Saúde.

Art. 6º. - São obrigações da entidade conveniada:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

I - manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como informar, diretamente à Central de Regularização, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de Urgência/Emergência;

II - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III - permitir a visita aos pacientes do SUS, respeitando-se a rotina de serviços;

IV - ter e manter instalada a Comissão de Ética Médica;

V - ter e manter instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º. - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, nos exatos termos do Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o valor total de R$ 3.855.557,20 (três milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos):

a) R$ 183.039,63 (cento e oitenta e três mil trinta e nove reais e sessenta e três centavos), anuais, que corresponde a R$ 15.253,30 (quinze mil duzentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de reestruturação e Contratualização dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 635/2005 e Portaria SAS/MS nº 3123/2006 (inciso I, artigo 1º).

b) R$ 152.461,44 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS (inciso I, artigo 1º).

c) R$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

d) R$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial (alínea 'b', inciso II, artigo 1º).

e) R$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos) e R$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº 079/2008.

Parágrafo 1º. - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.

Art. 8º. - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 9º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de outubro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário